

Vida Nova *ave*

Demissão de gestante

"Em caso de despedida imotivada de empregada gestante, tem ela o direito de receber a licença-maternidade de 120 dias ou os cinco meses previstos de estabilidade? E se a convenção coletiva previa estabilidade provisória de 60 dias?" Armando Camargo (Nova Friburgo — Rio).

A Constituição atribui à empregada grávida uma estabilidade provisória, desde que comprovada a gravidez, até cinco meses depois do parto. Isso vigorará até que seja promulgada a lei que vai tratar sobre a proteção do trabalhador contra a despedida imotivada.

Portanto, trata-se de algo bem mais sério do que mero pagamento de 120 ou 130 dias. No caso de a empregada grávida ser despedida sem justa causa, deve-se recorrer a legislação já existente sobre estabilidade provisória. Ou seja, a Justiça do Trabalho determinará a sua readmissão com o pagamento de todos os direitos durante o tempo não trabalhado.

Caso tal readmissão não seja possível, por problemas de incompatibilidade, a solução será a aplicação da CLT, que determina nesses casos o pagamento de indenização, além dos demais direitos trabalhistas.

Não se trata, Armando, de pagar os dias da estabilidade e despedir. Se a despedida ocorrer durante a gravidez ou nos cinco primeiros meses após o parto, na vigência da nova Constituição, caracteriza-se lesão a um direito constitucional e à estabilidade temporária.

Isso é bem diferente. Existe o direito à estabilidade provisória para além dos salários e remunerações.

Quanto à situação específica da estabilidade provisória, já ditada pela convenção coletiva, ela é menor do que a constitucional e, portanto, nesta incluída. Salvo disposição da própria convenção, que não conheço, ela não se soma à estabilidade mais longa.

Esses casos de estabilidade provisória possuem fartas decisões na Justiça do Trabalho. No caso de uma despedida imotivada de trabalhadora grávida ou após o parto, durante, pois, a vigência da estabilidade provisória, é bom imediatamente recorrer ao Judiciário.

A empregada obterá a reintegração com pagamento de todos os direitos do tempo em que esteve "despedida" ilegalmente.

Constituição



Auxílio-creche

"Os trabalhadores homens, em face da igualdade plena, têm direito a pleitear o auxílio-creche das empresas, atualmente restrito às mulheres?" Juan Nunes (Rio).

Uma pergunta interessante a que formula o Juan. Deveras, o princípio constitucional é de isonomia e igualdade entre homem e mulher, com diferenças traçadas pela própria Carta no caso de aposentadoria, por exemplo.

Está em vigor a igualdade. Não há mais cabeça de casal. Não há mais predomínio do homem. Não há mais privilégios.

A dedução lógica é a de que o direito à creche para os filhos até seis anos assiste pai e mãe, sem distinção.

A regra constitucional é a seguinte, inserida entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais: "Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas."

Portanto, a Constituição fixa o direito à creche e pré-escola. Ela não diz como esse direito será resgatado, se pelo funcionamento de creches nas empresas, convênios destas para assistência em creches de outras entidades ou o auxílio-creche que vinha sendo implantado por acordos coletivos. A legislação anterior, a própria CLT, tinha por objetivo cobrir o período da amamentação e continua valendo no que a esta concerne.

O objetivo da Constituição, agora, é a criança em si mesma. De zero aos seis anos, ela tem direito a creche e pré-escola. Agora, não é a amamentação. É o cuidado com a criança que motiva a norma constitucional.

O auxílio-creche é um avanço obtido em negociações, em relação à lei anterior. Já trazia o potencial que hoje tem a Constituição de não limitar esta assistência ao período da amamentação.

Creio, pois, que o auxílio-creche seja devido à mãe e ao pai, indistintamente. É de se reconhecer que não é uma questão pacífica, já que mais originária de acordos e convenções do que da legislação. Mas, serviria para cumprir o novo princípio constitucional.

Processo judicial

"... e meu processo foi arquivado. A nova Constituição possibilita o direito de exigir que ele saia da gaveta?" João Ricardo Freire (Niterói — RJ).

A longa carta não esclarece bem algumas questões. Porém, pode-se responder tranquilamente de que se trata de matéria a ser resolvida à luz dos códigos processuais. A Constituição não poderia tratar de prazos, trâmites, providências para processos judiciais. Para isso existem os códigos de processo e legislação a respeito.

O leitor manifesta-se profundamente irritado com o que seriam condutas irregulares em áreas do Judiciário. Este não é o objetivo da coluna, que apenas trata de explicar a aplicação da nova Constituição à vida dos cidadãos.

Não deu para entender se o processo do leitor foi arquivado ou engavetado, dois termos que ele utiliza na carta e teriam consequências diferentes.

Para o João Ricardo, a recomendação é de que converse com seu advogado sobre as saídas jurídicas, dentro da legislação existente. A Constituição, que trata de princípios fundamentais, intenta que tenhamos uma Justiça mais independente, através de sua autonomia administrativa e financeira. É um passo para melhorar a realidade.

João Gilberto Lucas Coelho